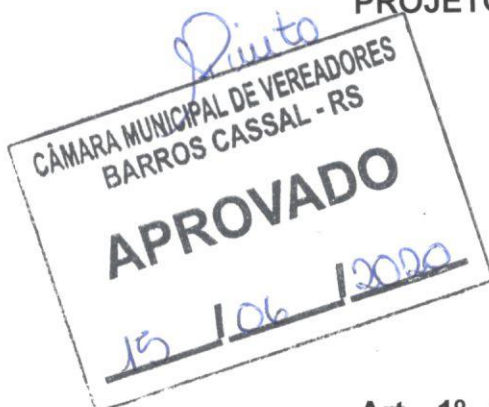




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 287, DE 05 DE JUNHO DE 2020.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial 02 (dois) Motoristas para atuarem na Secretaria da Saúde de Barros Cassal/RS, 40 horas semanais.

Art. 1º Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) motoristas para atuarem na Secretaria da Saúde de Barros Cassal/RS, 40 horas semanais, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que tratam o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de seis meses, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 05 de Junho de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 287, DE 05 de Junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) motoristas, com 40 horas semanais de trabalho, para atuarem junto à Secretaria da Saúde de Barros Cassal/RS.

Diante da realidade em que vivemos, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade de contratação destes profissionais, para agilizarem e qualificarem o serviços públicos na Secretaria de Saúde do Município de Barros Cassal/RS.

Ressaltamos, outrossim, que a “saúde”, é um dos princípios basilares de nossa Constituição Federal e, a qual, devemos primar, razão pela qual encaminhamos este importante Projeto de Lei.

Ainda, para o fim de justificar a contratação destes profissionais, salientamos que 02 (dois) sairão de licença para o fim do pleito eleitoral, razão pela qual a contratação imediata destes profissionais.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 05 de Junho de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal